

Regimento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

REG-06-R01

grupo

Segurança e Monitoramento de Mercado

assunto

Regimento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

código

REG-06-R01

vigência

17/10/2025

disclaimer

O presente documento contém informações específicas ao assunto que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os envolvidos para cumprimento e conformidade.

Grupo: Regimento
Assunto: Comitê de Implementação

Vigência: 17/10/2023
Código: REG-06-R01

1. DO OBJETO

- I. **Artigo 1º** - Este regimento regula o funcionamento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial do Mercado, grupo que se reunirá com função consultiva, não deliberativa e não vinculante, com as atribuições definidas no Artigo 5º deste.

2. DA COMPOSIÇÃO

- II. **Artigo 2º** - O Comitê de Implementação será composto pelos seguintes membros:
- III. O Presidente do Conselho de Administração da CCEE, que atuará como Presidente do Comitê;
- IV. O Conselheiro responsável pelo tema estratégico de Segurança de Mercado;
- V. O assessor responsável pela Segurança e Monitoramento de Mercado;
- VI. Gerente Executiva do Jurídico e Segurança de Mercado;
- VII. Gerente de Segurança de Mercado;
- VIII. 2 (dois) representantes de cada classe de agentes, sendo geração, distribuição, comercialização e consumo; e
- IX. 2 (dois) membros independentes
- X. **Parágrafo primeiro** – Os membros representantes das classes de agentes supracitadas serão indicados pelas respectivas classes e os independentes serão indicados pelo Conselho de Administração da CCEE.
- XI. **Parágrafo segundo** – Os membros independentes deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I. 1 (um) membro com conhecimento prático e teórico em mercado de capitais e especialmente em análise de risco; e
 - II. 1 (um) membro com conhecimento prático e teórico no mercado de energia, especialmente em análise de risco.
- XII. **Parágrafo terceiro** – Independentemente da origem de sua indicação, os membros do Comitê de Implementação atuarão de forma conjunta no atendimento do propósito do comitê.
- XIII. **Artigo 3º** - A criação do Comitê, bem como a nomeação dos membros indicados ocorrerá em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que se dará início aos trabalhos.
- XIV. **Parágrafo único** – Os membros do Comitê devem atuar com boa-fé, zelo, dentro de todas as leis e preceitos éticos.

Grupo: Regimento
Assunto: Comitê de Implementação

Vigência: 17/10/2023
Código: REG-06-R01

3. DA VIGÊNCIA

- XV. **Artigo 4º** - O Comitê de Implementação vigorará a partir da data da primeira reunião até o último dia de vigência do período sombra do Monitoramento Prudencial, consoante a Resolução ANEEL nº 1.072/2023.

4. DA COMPETÊNCIA

- XVI. **Artigo 5º** - Compete ao Comitê de Implementação:
- I. Contribuir sobre os parâmetros utilizados no Manual do Monitoramento Prudencial;
 - II. Debater as metodologias aplicadas no Monitoramento Prudencial;
 - III. Contribuir na definição de metodologias de risco (incluindo CVaR e Stress Test) e nas parametrizações sistêmicas necessárias;
 - IV. Aproximar o mercado das novas práticas de monitoramento;
 - V. Acompanhar os resultados públicos das respectivas auditorias sistêmicas e operacionais.
- XVII. **Parágrafo Único:** O Comitê de Implementação não terá acesso a informações confidenciais.
- XVIII. **Artigo 6º** - Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a presidência do Comitê, na sua ausência, o Conselheiro responsável pelo tema estratégico de Segurança de Mercado e, na ausência de ambos, a Assessoria de Segurança e Monitoramento de Mercado, com as seguintes atribuições:
- I. Representar o Comitê; e
 - II. Convocar e presidir reuniões, definindo:
 - a) a pauta das reuniões e dirigir os trabalhos, inclusive o seu encerramento;
 - b) sobre a inclusão de assuntos extra pauta, os quais poderão ser solicitados pelos demais membros.
 - c) Endereçar as propostas de melhoria e orientações para o monitoramento de mercado.
- XIX. **Artigo 8º** - O Comitê de Implementação será auxiliado pela Secretária-geral, cujas atribuições são as seguintes:
- I. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento das reuniões do Comitê, coordenando as ações necessárias para agendamento das reuniões, inscrição e instrução das matérias a serem incluídas na pauta de cada reunião;

Grupo: Regimento
Assunto: Comitê de Implementação

Vigência: 17/10/2023
Código: REG-06-R01

- II. Promover os trabalhos necessários para a redação, reprodução e divulgação das atas das reuniões e divulgação no site da CCEE;
 - III. Incumbir-se da guarda e do arquivamento dos documentos do Comitê;
 - IV. Prestar apoio na preparação e registro das reuniões;
 - V. Disponibilizar ata das reuniões aos Associados, no site da CCEE; e
 - VI. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Comitê.
- XX. Parágrafo único – Na ausência da Secretária-geral, as funções de secretaria serão exercidas em conformidade com o alinhamento entre os membros.

5. DAS REUNIÕES

- XXI. **Artigo 9º** - O Comitê de Implementação reunir-se-á ordinariamente, de forma híbrida, uma vez por mês, conforme cronograma previamente estabelecido, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.
- XXII. Parágrafo primeiro – Para as reuniões extraordinárias, a convocação do Comitê de Implementação será efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação dos participantes, com indicação do local, dia, hora, link para acesso remoto e assuntos da pauta.
- XXIII. **Artigo 10** – Pessoas convidadas em comum acordo pelos membros do Comitê, poderão participar das reuniões, no todo ou em parte, e manifestar-se quando solicitadas sobre assuntos específicos.

6. DA ORDEM DOS TRABALHOS

- XXIV. **Artigo 12** - Durante a discussão dos temas em pauta, os membros poderão:

- I. Propor providências destinadas à melhor instrução do assunto em debate;
- II. Requerer urgência ou preferência para discussão de determinado assunto;

Parágrafo único – Os membros poderão propor ao Presidente, no início das reuniões, a inclusão de assuntos não constantes da pauta.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- XXV. **Artigo 13** - As reuniões do Comitê serão numeradas sequencialmente e as atas das reuniões deverão ser assinadas pelos membros presentes e disponibilizadas no site da CCEE.

8. DO SUPORTE TÉCNICO AO COMITÊ

- XXVI. **Artigo 14** - O Comitê poderá, a seu critério, contar com apoio técnico especializado, que poderá ser prestado por pessoas pertencentes ao quadro de colaboradores da CCEE e/ou, conforme o caso, por terceiros, especialmente selecionados para esse fim.

Grupo: Regimento
Assunto: Comitê de Implementação

Vigência: 17/10/2023
Código: REG-06-R01

9. DA INTERAÇÃO COM AGENTES

- XXVII. **Artigo 16** - O Comitê promoverá reuniões trimestrais com os agentes do mercado para interações gerais, podendo apresentar atualizações dos temas em debate e resultados obtidos.

10. DA VACÂNCIA DEFINITIVA

- XXVIII. **Artigo 17** – Em caso de vacância de um dos membros, deverá ser designado novo membro no prazo de 30, na forma prevista no presente Regimento.

11. DO REGIME DE ATUAÇÃO

- XXIX. **Artigo 18** - Os membros do Comitê atuarão de forma voluntária, não remunerada, não exclusiva e sem vínculo empregatício ou estatutário com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- XXX. **Artigo 19** - Os membros poderão desempenhar suas atribuições de forma presencial ou remota, conforme consensado pelo Comitê.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XXXI. **Artigo 20** – Casos omissos serão definidos pelo Presidente do Comitê.
- XXXII. **Artigo 21** – Os membros do Comitê farão jus a reembolso de despesas, previamente aprovados pelo Presidente do Comitê.
- XXXIII. **Artigo 22** - Qualquer alteração no presente Regimento somente poderá ser realizada por deliberação específica do Conselho de Administração.